

Cristóvão Mata - *As eleições e o perfil social das vereações de Penela na Época Moderna (1640-1834)* - História. Revista da FLUP. Porto. IV Série. Vol. 9 n° 2. 2019. 9-35. DOI: 10.21747/0871164X/hist9_2a2

As eleições e o perfil social das vereações de Penela na Época Moderna (1640-1834)

Elections and social profile of Penela's municipal officers in the Early Modern Age (1640-1834)

Eléctions et profil social des officiers municipaux de Penela à l'Époque Moderne (1640-1834)

Las elecciones y el perfil social de los oficiales municipales de Penela en la Edad Moderna (1640-1834)

Cristóvão Mata
Universidade de Coimbra
cristovaomat@hotmail.com

Resumo: O presente artigo pretende analisar o perfil social das vereações de Penela, avaliar as alterações ocorridas entre 1640 e 1834 e observar a articulação destas com os sistemas eleitorais então vigentes. Também tem o objetivo de equacionar em que medida esta câmara pôde representar politicamente a Casa de Aveiro, donatária da vila até 1759. Porque o presente volume evoca o bicentenário da Revolução Liberal, será concedida particular atenção aos oficiais da transição do Antigo Regime para o Liberalismo, abordando as suas diferenças face à época anterior e o impacto da Revolução de 1820.

Palavras-Chave: Vereações; Prosopografia; Penela; Antigo Regime.

Abstract: This article aims to analyze the social profile of Penela's municipal officers, to evaluate the changes that occurred between 1640 and 1834 and to observe its articulation with the ruling electoral systems. It also aims to consider how this municipality was able to politically represent the Dukes of Aveiro, landlords of Penela until 1759. Since this volume evokes the Liberal Revolution, it will be paid particular attention to the officers activity in the transition period from the Old Regime to Liberalism, addressing their differences from the previous era and the impact of the Revolution of 1820.

Keywords: Municipality; Prosopography; Penela; Old Regime.

Resumé: Cet article vise à analyser le profil social des officiers municipaux de Penela, à évaluer les changements survenus entre 1640 et 1834 et à observer leur articulation avec les systèmes électoraux alors en vigueur. Il s'agit également de déterminer dans quelle mesure cette municipalité a pu représenter politiquement les Ducs d'Aveiro, seigneurs de Penela jusqu'en 1759. Parce que ce volume évoque le bicentenaire de la Révolution Libérale, une attention particulière sera accordée aux officiers du période de transition de l'Ancien Régime au Libéralisme, et à l'impact de la Révolution de 1820.

Mots-Clés: Municipalité; Prosopographie; Penela; Ancien Régime.

Resumen: Este artículo tiene como objetivo analizar el perfil social de los oficiales municipales de Penela, evaluar los cambios que ocurrieron entre 1640 y 1834 y observar su articulación con los sistemas electorales entonces en vigor. También tiene como objetivo considerar hasta qué punto este ayuntamiento podría representar políticamente los Duques de Aveiro, señores de Penela hasta 1759. Este volumen evoca el bicentenario de la Revolución Liberal y por eso se prestará especial atención a los oficiales del período transición del Antiguo Regimén al Liberalismo, abordando sus diferencias con respecto a la era anterior y el impacto de la Revolución de 1820.

Palabras Clave: Regidores; Prosopografía; Penela; Antiguo Regimén.

Introdução

O objetivo deste artigo consiste, fundamentalmente, em analisar o perfil social das vereações de Penela, avaliar diacronicamente as alterações ocorridas entre os anos de 1640 e 1834 e observar a articulação destas mutações com os sistemas eleitorais das câmaras então vigentes. Pretende ainda equacionar em que medida esta instância local pôde representar politicamente a Casa de Aveiro, donatária do senhorio jurisdicional da vila até 1759. Porque o presente volume desta Revista evoca o bicentenário da Revolução Liberal, conceder-se-á atenção aos oficiais da transição do Antigo Regime para o Liberalismo, abordando as diferenças face às épocas precedentes e verificando se a Revolução de 1820 provocou uma mudança de perfil.

No momento em que nos encontramos, são sobejamente conhecidas as funções dos municípios em campos tão importantes como a aplicação da justiça de primeira instância, a regulamentação dos mercados locais, a nomeação dos capitães das companhias de ordenança, a cobrança de impostos régios, entre outras competências reservadas aos concelhos do Portugal Moderno (Hespanha, 1994: 160-173; Monteiro, 1996a: 127-130). Nestas circunstâncias, em virtude dos poderes que detinham localmente ao nível judicial, político, económico, militar e fiscal, mas também devido ao papel de mediadores que ocupavam entre as comunidades locais e o poder central, os homens da governança municipal assumiram-se como «um dos actores político-administrativos mais importantes na estrutura social e política anterior ao liberalismo» (Santos, 1993: 345).

Precisamente por este motivo, importa conhecê-los não tanto individualmente, como sobretudo coletivamente, mediante uma abordagem prosopográfica que nos revele o seu perfil social. Para citar Pere Molas Ribalta (1980), «*se trata de identificar y analizar la base económica, social, religiosa, etc. de los individuos que han integrado una institución determinada o que han formado parte de grupos políticos y sociales com poder efectivo a nivel estatal, regional, o local*». No caso aqui em discussão, este grupo é constituído unicamente pelos homens que foram eleitos para os «ofícios honorários» – juízes ordinários, vereadores e procuradores do concelho –, cargos cujo desempenho não gerava outro rendimento aos titulares que não a «honra» (Hespanha, 1994: 164).

Desta análise excluem-se os juízes de fora e os proprietários de ofícios associados às câmaras (respetivos escrivães, por exemplo). Os primeiros devido a serem magistrados de carreira, os segundos porque eram cargos de natureza patrimonial. Poderão, no entanto, ser considerados no caso de haver indivíduos que tenham servido mandatos na câmara, pois a identificação dos seus nomes, ainda que indispensável (Ginzburg: 1991, 167-178), é insuficiente para se analisar o perfil social das câmaras.

Por este motivo, avaliar-se-á a ocupação destes homens, que poderão ter servido os seus mandatos a par do exercício de ofícios locais e de letras ou tido postos militares, bem como hábitos de ordens militares, foros de fidalgo e familiaturas do Santo Ofício, entre outros elementos que definam o seu perfil. Estes atributos são mencionados na documentação do arquivo municipal de Penela, como as atas de vereação (1640 e 1820)¹, nas pautas de vereação do Desembargo do Paço (1796 e 1833) e noutras fontes que, complementando aquelas, serão citadas oportunamente.

Elites e poder local

No contexto da historiografia local portuguesa, têm sido trabalhados vários temas (Oliveira, 1995; Capela, 2005; Neto, 2010), geralmente no âmbito de cursos de mestrado e de doutoramento, mas também em diversas publicações periódicas: a configuração institucional, detetando-se as especificidades nas câmaras de Lisboa e de Coimbra (Fernandes, 1999a e Soares, 1991); as finanças dos municípios, revelando-se a sua autarcia financeira (Rodrigues, 1992); e as eleições dos diversos oficiais concelhios, identificando-se tanto o controlo oligárquico dos processos eleitorais (Marinho, 2000), como os poderes extraordinários de alguns senhores de terras (Borrallheiro, 1999).

O perfil social das governanças locais tem sido um dos temas mais abordados, registando-se trabalhos sobre as vereações das cidades de Lisboa (Fernandes, 1999a), Porto (Silva, 1988), Braga (Capela, 1999), Coimbra (Soares, 2001-2004 e Ribeiro, 2012) e Évora (Pardal, 2007 e Fonseca, 2002), bem como de algumas vilas de menor dimensão² e de concelhos insulares, nomeadamente açorianos (Rodrigues, 1994 e Rodrigues, 2003). O desenvolvimento destes estudos permitiu que se debatesse sobre

¹ Cobrindo os seguintes anos: 1641-1642, 1644-1645, 1670-1673, 1692-1696, 1715-1727, 1727-1736, 1752-1761, 1813-1818, 1818-1820.

² Mértola (Santos, 1993), Montemor-o-Novo (Fonseca, 1995 e Fernandes, 1999b), Vimioso (Fonseca, 1998), Lagos (Paula, 2001) e Lousã (Soares, 1996-1997 e Campos, 2010), entre outras terras.

qual o melhor conceito para nos referirmos à *gente nobre da governança* – isto é, ao conjunto de homens que, não se confundindo com a fidalguia, nem com os indivíduos que servem cargos menos importantes, se distinguem «pelos ofícios desempenhados, pelas alianças familiares, sobretudo pelo modo de vida “à lei da nobreza”» (Magalhães, 2001: 43).

O termo *elite local* é preferido em detrimento de *oligarquia camarária* por autores como Nuno Gonçalo Monteiro (2012: 43), na medida em que este «tende a conferir uma identidade social a uma categoria institucional (a dos vereadores camarários) cuja existência como grupo social carece de demonstração». Não nos parece, no entanto, que utilização daquela designação seja totalmente destituída de lógica, porquanto se reporta a «um governo administrado por poucos» (Bluteau, 1720: 68).

Este traço manifestava-se logo nas eleições municipais: «*les intérêts oligarchiques d’une minorité son véritablement à la base de la corporation des équipes annuelles de vereadores [...] malgré la relative ouverture qui se fait jour au sein du process électoral à entrée dans le XIX siècle*» (Marinho, 2000: 264). Sucede, no entanto, que outros exemplos apontam para um estreitamento do acesso à edilidade somente no século XVIII, como sucedeu em Braga (Capela, 1999), Coimbra (Soares, 2001-2004) e noutras câmaras.

Em Évora, durante a dinastia de Habsburgo, cinquenta e dois homens serviram cento e oitenta e dois cargos de vereador, desempenhando 42,2% um ou dois mandatos e 57,5% três ou mais (Pardal, 2007: 54). Entre 1750 e 1820, todavia, apenas quatro famílias serviram 59% dos cargos de vereador correspondentes àqueles anos (Fonseca, 2002: 168). Em Montemor-o-Novo, por sua vez, registou-se uma média de 3,1 mandatos de vereador por cada indivíduo entre 1777 e 1816 (Fonseca, 1995: 41-42), mas este valor decresceu para 2,81 durante o período que se seguiu àquele ano (Fernandes, 1999b: 197-222).

A análise na longa duração permitirá, pois, detetar os níveis de acesso à câmara consoante o período. No mesmo sentido, consoante os casos, as próprias câmaras, compostas por juizes ordinários (ou de fora), vereadores e procuradores do concelho, podiam ser muito heterogéneas internamente do ponto de vista social. Assim, se na câmara de Lagos da segunda metade do século XVIII houve uma segregação social

Cristóvão Mata - *As eleições e o perfil social das vereações de Penela na Época Moderna (1640-1834)* - História. Revista da FLUP. Porto. IV Série. Vol. 9 nº 2. 2019. 9-35. DOI: 10.21747/0871164X/hist9_2a2

entre, por um lado, os vereadores, conotados como nobres, e os procuradores, associados ao braço popular (Paula, 2001: 115), no Vimioso, durante sensivelmente o mesmo período, imperou uma relativa comunicação entre os indivíduos nomeados juízes ordinários, vereadores e procuradores do concelho (Fonseca, 1998: 35).

Existem, portanto, imensas variáveis a ter em consideração numa abordagem sociológica aos poderes municipais. Estas não se resumem, em todo o caso, à cronologia: o perfil das vereações «varia muitas vezes de município para município, resultando esta diversidade de muitos factores, dos quais se podem destacar a dimensão do concelho, quer em termos espaciais, quer em termos populacionais, a dinâmica económica e o próprio contexto regional em que se insere» (Fernandes, 2006: 58). Faz, por isso, todo o sentido acompanhar a evolução do perfil social das vereações de Penela na longa duração e comparar as informações de que dispomos com outros concelhos que, para além da sua proximidade geográfica, estiveram sujeitos aos mesmos constrangimentos institucionais, utilizando os termos *oligarquia* e *elite* consoante a rotatividade e o perfil dos oficiais.

Penela e a Casa de Aveiro

Em 1759, a extinção da Casa de Aveiro encerrou o «ciclo de senhores de Penela» (Arnaut, 1937: 27) que se havia iniciado na Idade Média e continuara na Época Moderna. A jurisdição senhorial sob a qual a vila se encontrava então remontava a uma doação efetuada por D. Manuel, no dia 27 de maio de 1500, a favor de D. Jorge de Lencastre, filho bastardo de D. João II, segundo duque de Coimbra e mestre de Avis e Santiago (Sousa, 1742: 1-5). Em virtude de se encontrar ocupada, a vila entrou na posse do segundo duque de Aveiro e neto homónimo do duque de Coimbra somente no ano de 1573 (ANTT, *Chancelaria de D. Sebastião e D. Henrique*, Lv.30, fls. 222-22v).

Este concelho e demais terras que constituíam o estado senhorial da Casa de Aveiro estiveram sob alçada senhorial praticamente sem interrupções até 1660: no ano anterior, D. Raimundo de Lencastre, quarto duque de Aveiro, abandonara Portugal e a sua casa foi, por isso, colocada sob administração régia. Passados nove anos, a casa foi sentenciada a um tio daquele senhor, D. Pedro de Lencastre, que faleceu sendo quinto duque de Aveiro. Entre 1673 e 1732 houve uma nova administração régia, cessando

apenas quando sucedeu D. Gabriel de Lencastre, sobrinho de D. Raimundo e depois sexto duque de Aveiro, que viria a falecer em 1745 (Sousa, 1745: 1-178).

Até 1752, a casa esteve sujeita pela terceira vez a uma administração nomeada pelo monarca, sendo naquele ano outorgada a D. José de Mascarenhas da Silva e Lencastre, conde de Santa Cruz e marquês de Gouveia. Este descendia de D. Maria de Lencastre, filha de D. Álvaro e D. Juliana de Lencastre, terceiros duques de Aveiro e quartos administradores da Casa de Aveiro (1588-1636), por via dos quais sucedeu na casa (Sousa, 1755: 25-35). Além dos títulos e respetivos bens de que então era senhor, D. José administrou as terras correspondentes ao ducado de Aveiro. No dia 13 de janeiro de 1759, em virtude do seu envolvimento no atentado contra D. José I, ocorrido a 3 de setembro, foi executado e os seus bens incorporados na Coroa (Monteiro, 2008: 131-166).

Em 1760, extinguiu-se a ouvidoria sediada em Montemor-o-Velho e Penela foi transferida para a comarca de Coimbra, circunscrição jurisdicional de segunda instância cujo corregedor passou a atuar em algumas das terras do extinto do ducado de Aveiro (Arquivo Histórico Municipal de Coimbra, *Cartas e Ordens à Câmara (1526-1778)*, fl. 80). Porém, as implicações das sucessivas transferências de jurisdição entre a Coroa e a Casa de Aveiro e da definitiva extinção desta casa senhorial não se limitaram apenas a uma alteração de responsabilidades em matéria da administração da justiça.

As prerrogativas senhoriais, segundo António Manuel Hespanha (1994: 388-401), consistiam sobretudo no conhecimento dos recursos às sentenças julgadas em primeira instância pelas justiças locais, o que tanto podia ir da simples isenção de correição régia ao conhecimento dos agravos e apelações cíveis e crimes; também em direitos de diversa amplitude no âmbito da nomeação dos ofícios locais; e ainda, com igual variabilidade, em poderes de confirmação das eleições para as câmaras ou tendentes a uma maior capacidade de interferência na composição dos elencos camarários.

Todas estas prerrogativas eram já exercidas pela Casa de Aveiro nos restantes senhorios antes de o segundo duque de Aveiro incorporar Penela no seu estado senhorial. A doação manuelina outorgou somente ao duque de Coimbra a jurisdição cível e crime, de mero e misto império, ressaltando-se o direito de correição régia (Sousa, 1742: 1-5). Para além de três outras doações régias efetuadas isoladamente em

1501, 1502 e 1511 (ANTT, *Chancelaria de D. Manuel*, Lv. 6, fls. 90 e 104v e Liv. 24, fl. 73), as competências jurisdicionais exercidas por D. Jorge de Lencastre foram definidas de forma mais clara só nos primeiros dias do reinado de D. João III. A 16 de dezembro de 1521, foi-lhe outorgada a mercê de os ouvidores das suas terras poderem conhecer os agravos e apelações aos feitos cíveis e crimes. Muitas outras alíneas deste diploma concediam prerrogativas negadas nas *Ordenações*, como as de os ouvidores atuarem conforme o regimento dos corregedores (ANTT, *Chancelaria de D. João III*, Lv. 46, fls. 170-172).

Este diploma também definiu melhor as prerrogativas de D. Jorge em matéria de provimento de ofícios. Em 1500, referira-se apenas que o duque de Coimbra podia *dar* os ofícios e *apresentar* os tabeliães – o que significava, no primeiro caso, a nomeação direta e sem necessidade de outro procedimento; no segundo, a apresentação de alguém para um tabelionato cujo exercício carecia de confirmação régia (Hespanha, 1994: 170-188). Supomos que os ofícios cuja *dada* foi referida a 27 de maio de 1500 correspondessem apenas aos ofícios da fazenda senhorial, nomeadamente os almoxarifes e seus escrivães, porquanto os demais cargos, segundo as *Ordenações Manuelinas* (Lv. I, Tít. XLV), seriam eleitos da mesma forma que as vereações.

Em 1521, pela carta atrás citada, o duque D. Jorge recebeu o privilégio de dar os tabelionados e ofícios que não fossem «de nosa dada e provimento nem dos conselhos». Depois, na segunda metade do século XVI, ocorreu uma apropriação senhorial do direito de nomeação destes ofícios locais a expensas da autonomia e privilégios municipais. Demonstram-na as queixas do provedor de Coimbra, apresentadas em 1598 ao Desembargo do Paço, sobre os abusos praticados nas vilas de Lousã, Montemor-o-Velho e Pereira sem resistência das câmaras (Biblioteca da Ajuda, 44-XIV-10, fls. 151v-153v). Em Penela, terá acontecido de forma distinta.

Aquelas terras encontravam-se sob jurisdição da Casa de Aveiro havia mais tempo e, porventura por este motivo, estariam mais suscetíveis à influência ducal. Em Penela, todavia, por ter sido incorporada mais recentemente, a influência seria mais reduzida, explicando que a denúncia dos abusos tivesse partido da câmara: segundo constava, depois da morte de D. Afonso de Vasconcelos Meneses e da tomada de posse de Penela, D. Jorge doara os ofícios de escrivão câmara, almotaçaria e órfãos contra o costume de a câmara elegê-los, correndo então demanda «sobre o pecessorio somente e

Cristóvão Mata - *As eleições e o perfil social das vereações de Penela na Época Moderna (1640-1834)* - História. Revista da FLUP. Porto. IV Série. Vol. 9 n° 2. 2019. 9-35. DOI: 10.21747/0871164X/hist9_2a2

se deu sentença na Casa da Supplicação em favor da camara com clausula e reserva que se o duque pretendesse direito na propriedade o poderia requerer» (BA, 44-IV-10, fls. 58-62v).

Apesar de não se conhecer o desfecho de nenhum destes litígios, certamente que a Casa de Aveiro manteve a prerrogativa de outorgar a totalidade destes ofícios locais. Assim o demonstram os livros de avaliação dos ofícios do reino de Portugal (ANTT, *Manuscritos da Livraria*, Lv. 1194, fls. 100-103), cartas de mercê e informações sobre os senhorios da Casa de Aveiro que enunciam as suas pertenças (BA, 54-XI-47, N.º 31): estes organizavam-se em três juízos distintos (geral, órfãos e almoxarifado) compostos por vinte ofícios de natureza patrimonial, aos quais se somavam outras dignidades que resultavam da transferência da alcaidaria-mor para terceiros e nomeação do alcaide (2), do direito de padroado (1) e da eleição dos cargos da ordenança (14) pelo ouvidor.

O significado desta prerrogativa senhorial não se esgotava no seu mero exercício. Por um lado, conferia à Casa de Aveiro, não apenas em Penela, mas em todo o seu estado, uma vasta mole de recursos institucionais que podiam ser distribuídos pela sua criadagem. No âmbito da «economia de mercês» (Olival, 2008: 389-407), os ofícios patrimoniais constituíam assim importantes instrumentos para a construção de redes clientelares, como foi demonstrado para a Casa de Bragança (Cunha, 2012: 15-37). Não sendo a ocasião adequada para se discutir cabalmente quem eram estes proprietários, refira-se, porém, a preferência pelos criados da casa: na década de 1730, o provimento de ofícios era descrito como «hum acto livre, e voluntario, pello qual podem os duques de Aveyro conferilos nas pessoas que quizerem utilizar por afeyto, ou inclinação» (Mesa, SD: 5-5v).

Por outro, estendia até às justiças locais o alcance da jurisdição senhorial, geralmente entendida como sendo limitada à segunda instância (Hespanha, 1994: 394-397). Desde a primeira metade do século XVI que Casa de Aveiro desfrutava do privilégio de os seus almoxarifes poderem julgar os feitos referentes aos direitos reais (ANTT, *Chancelaria de D. João III*, Lv. 46, fl. 170 e *Privilégios*, Lv. 1, fl. 135). Depois, com a apropriação do direito de provimento daqueles ofícios, passava também a nomear o oficial encarregado de julgar todos os feitos cíveis nos quais os órfãos tivessem parte (Lv. I, Tít. LXVII) – o juiz dos órfãos. A titularidade dos ofícios locais era concedida em regime de propriedade, estando vedada aos senhores de terras a

Cristóvão Mata - *As eleições e o perfil social das vereações de Penela na Época Moderna (1640-1834)* - História. Revista da FLUP. Porto. IV Série. Vol. 9 n° 2. 2019. 9-35. DOI: 10.21747/0871164X/hist9_2a2

nomeação de serventias. Contudo, a Casa de Aveiro recebeu este privilégio em 1631 (Silva, 1855: 209), após muitos avanços e recuos (Cunha, 2005: 94-95).

Estas prerrogativas reforçaram a capacidade de a Casa de Aveiro controlar as suas terras, nomeando indivíduos da sua confiança para ofícios e introduzindo-os nas câmaras, entidades às quais estava acometida a responsabilidade de julgar os feitos cíveis e crimes. Mais concretamente, aos juízes ordinários, oficiais sem formação académica e eleitos em número de dois com os demais «oficiais honorários», os três vereadores e o procurador. Noutras situações, mais raras e correspondentes às cidades e às vilas de maior dimensão, eram magistrados de carreira nomeados para períodos trienais que conferiam justiça, substituindo aqueles – os juízes de fora. Ambas as judicaturas existiram em Penela, naturalmente em momentos distintos, e a sua nomeação radicava na Casa de Aveiro, embora derivasse de títulos distintos e estivesse sujeita a cambiantes vários.

Orgânica camarária e processos eleitorais

A câmara de Penela foi composta por dois juízes ordinários, três vereadores e um procurador do concelho (ANTT, *Manuscritos da Livraria*, Lv. 1194, fl. 103) até 1686. A 16 de novembro deste ano, durante a segunda administração régia da Casa de Aveiro, Manuel da Costa Biscaia foi nomeado juiz de fora de Penela e Lousã pela Coroa (ANTT, *Chancelaria de D. Pedro II*, Lv. 33, fl. 96). A referência à administração régia não é despicienda na medida em que um decreto régio do dia 8 de maio de 1673 ordenou que, embora os ofícios da fazenda fossem providos pelo administrador, as matérias tocantes à justiça, que consistiam na doação de ofícios patrimoniais e a nomeação das vereações, corresse pelo Desembargo do Paço (ACL, *Série Azul*, MSS. 276, fl. 33v).

Esta instrução significou que a partir daquele momento, enquanto a Casa de Aveiro estivesse sujeita à intendência de oficiais régios, se retomariam, nos respetivos senhorios, as eleições por pelouros, em conformidade com as *Ordenações Manuelinas* (Lv. I, Tít. XLV) e *Filipinas* (Lv. I, Tít. XLVII) e outra documentação avulsa que fora publicada durante o século XVII, definindo melhor quais os procedimentos a seguir. Este sistema (que se pode resumir à nomeação, pela câmara transata e pelos homens bons, de eleitores que depois apresentavam os elegíveis de entre os quais eram eleitos

anualmente os juízes, vereadores e procuradores) foi já descrito por diversos autores (Fonseca, 2002: 115), pelo que não valerá a pena reconstituí-lo novamente aqui.

No que à intervenção dos senhores de terras diz respeito, importa referir que a única interferência prevista consistia na possibilidade de a apuração dos homens mais votados, cujos nomes eram depois inscritos em pautas que eram sorteadas anualmente, ser efetuada pelo ouvidor, em vez do juiz mais velho, e de competir ao donatário a sua confirmação. Enquanto a Casa de Aveiro foi administrada pelos respetivos senhores, no entanto, o sistema eleitoral vigente foi consideravelmente distinto e conferiu aos duques de Aveiro poderes mais amplos.

O regimento das favas também foi aplicado nas terras da Casa de Bragança, sendo possível, por isso, reconstituir o seu processo (Borrallheiro, 1999): era o escrivão da câmara quem apresentava a lista dos elegíveis ao ouvidor e este tinha a faculdade de sugerir homens que não estavam mencionados no primeiro rol. Depois de serem apurados, o nome de cada um dos elegíveis era inscrito em cântaros, onde apenas a gente da governança introduzia favas brancas ou pretas, consoante o sentido do seu voto. Terminada a votação, o ouvidor elaborava uma pauta, era informado sobre as qualidades dos elegíveis, tirava devassa sobre a ocorrência de subornos e o escrivão da câmara enviava a lista à Casa de Aveiro, que, por fim, escolhia anualmente as vereações.

Assim se elegiam as câmaras das vilas da Casa de Aveiro desde que D. João obtivera o regimento das favas, em 1553 (BA, 54-VIII-52, N.º 98). Na sua perspetiva, manifestada no testamento com que morreu, em 1571, era desejável que o duque D. Jorge, seu filho, obtivesse o privilégio, pois este garantia o «socego das terras por experiencia que disso tenho afora as rezoens, e sobornos que há de outro modo de eleições» (ANTT, *Ordem de Santiago e Convento de Palmela*, Mç. 7, N.º 522A, fls. 5v-6). Compreende-se que desejasse a renovação do privilégio que permitiria ao seu filho um maior controlo as câmaras se se tiver em conta que por vezes era nos concelhos que residia a contestação aos abusos em matéria tributária (Neto, 1997: 196-205; Monteiro, 2012: 219-232).

Neste, como noutros casos, a relação entre donatários e câmaras podia ser estreita, conhecendo-se algumas prerrogativas extraordinárias outorgadas aos senhores de terras. Os capitães de São Miguel, depois condes de Vila Franca, que possuíam a

donataria de Ponta Delgada, além da jurisdição de segunda instância e da doação dos ofícios locais, detinham a prerrogativa de presidirem às eleições e aos autos de abertura das pautas de vereação desde 1576 – sem grande surpresa, foram vários os episódios em que tentaram interferir nos processos eleitorais. No século XVII, receberam da Coroa o direito de elaborarem as pautas e conseguiram obter a aceitação das nobrezas locais, que adotaram «uma política de não-conflitualidade com o poder senhorial» (Rodrigues, 1994: 279-283). Neste caso, porém, não era seguido o regimento das favas.

Assim, aliado às prerrogativas atrás enunciadas, este sistema eleitoral permitia aos senhores controlarem melhor os concelhos das suas vilas. Nas terras da Casa de Bragança, o regimento conferiu à entidade senhorial maior discricionariedade para nomear quer os indivíduos sufragados no local, quer outros homens que nem sequer haviam sido eleitos (Farrica, 2013: 143-144). O mesmo verificou Sérgio da Cunha Soares relativamente ao sexto duque de Aveiro, quando estudou as eleições na Lousã, concluindo que este tinha os seus ouvidores a presidirem à elaboração das listas e que depois apurava os indivíduos, havendo «a nomeação de elementos não constantes das pautas» (Soares, 1996-1997: 46). Considerando este facto, além de se procurarem indicadores referentes ao seu estatuto, também importará avaliar as relações dos oficiais honorários com a Casa de Aveiro e de que forma os distintos sistemas eleitorais poderão ter determinado o seu perfil.

Rotatividade e perfil social das câmaras

As características dos homens que assumiram o governo local foram, desde logo, determinadas pelas condições que as *Ordenações* impunham. Até ao desaparecimento da distinção entre cristão-novo e cristão-velho, estava previamente excluído das vereações qualquer indivíduo de ascendência moura, judaica ou mulata («sem raça alguma»). Simultaneamente, os cargos do governo local estavam reservados para os principais da terra (Monteiro, 2012: 42), pelo que não será surpreendente verificar a baixa rotatividade dos homens eleitos em Penela: em sessenta e seis mandatos, que cobrem setenta anos em virtude do prolongamento de dois mandatos (1730-1731 e 1758-1761), catorze homens serviram dezasseis mandatos possíveis de juiz ordinário; cento e dezoito vereadores cento e noventa e oito; e cinquenta e um procuradores sessenta e seis, perfazendo uma amostra total de cento e setenta e nove homens.

Aqueles valores representam uma média de 1,14 mandatos servidos por cada juiz ordinário eleito, 1,7 mandatos por cada vereador e 1,3 por cada procurador do concelho, mas estes indicadores reportam-se à totalidade dos anos, sem qualquer tipo de distinção. Com efeito, a abordagem à rotatividade e ao perfil social de todos estes homens tem de ter obrigatoriamente em conta os aspetos atrás discutidos, nomeadamente a progressiva oligarquização e aristocratização verificada noutros municípios durante o século XVIII, a sujeição da vila de Penela à jurisdição senhorial da Casa de Aveiro, as alterações introduzidas na orgânica institucional em 1683, mas também as lacunas documentais que existem para cerca de dois terços do período compreendido entre 1640 e 1834.

Tabela 1: Rotatividade dos oficiais camarários (1640-1834)

Anos	Mandatos	Juizes Ordinários (2)		Vereadores (3)		Procuradores (1)	
		Ofícios	Oficiais	Ofícios	Oficiais	Ofícios	Oficiais
1640-1673	8	16	14	24	22	8	9
		1,14		1,1		0,9	
1692-1761	32	-	-	96	63	32	32
		-		1,5		1	
1796-1833	26	-	-	78	37	26	10
		-		2,1		2,6	
Total	66	16	14	198	118	66	51
		1,14		1,7		1,3	

Fontes: CEHLR-SDA, *Livro de Atas de Vereação (1640-1641)*, *Livro de Atas de Vereação (1644-1645)*, *Livro de Atas de Vereação (1670-1673)*, *Livro de Atas de Vereação (1692-1696)*, *Livro de Atas de Vereação (1715-1727)*, *Livro de Atas de Vereação (1727-1736)*, *Livro de Atas de Vereação (1752-1761)*, *Livro de Atas de Vereação (1810-1818)*, *Livro de Atas de Vereação (1818-1820)*; *Desembargo do Paço, Repartição da Beira*, Mç. 1041, 1042, 1044, 1047, 1049, 1053, 1055, 1058, 1059, 1058, 1059, 1062, 1067, 1068, 1070, 1072 e 1075.

A análise da rotatividade e perfil das vereações incide em três períodos cronológicos. Iniciado em 1640 e terminado em 1673, o primeiro período define-se essencialmente em função da jurisdição da Casa de Aveiro e da orgânica governativa. Atrás apresentou-se a média de 1,14 mandatos servidos por cada indivíduo eleito juiz ordinário e, para o conjunto dos vereadores, o indicador decresce ligeiramente para 1,1. No primeiro caso, o valor justifica-se por Francisco Pimentel da Costa (1641 e 1645) e

Vicente de Abreu Bacelar (1670 e 1672) terem servido duas vezes e por Diogo Correia de Sá (1640) não assumir o cargo por haver um precatório do ouvidor para o prenderem.

Durante este período a diferença entre os indivíduos eleitos vereadores e os mandatos disponíveis também foi bastante reduzida: vinte e dois indivíduos para vinte e quatro mandatos, aos quais se subtrai o nome de Lourenço Cabral, eleito em 1640 e 1641 e em ambos os anos substituído por ter culpas na justiça. Quanto aos procuradores, verifica-se haver mais indivíduos nomeados do que mandatos possíveis, nove para oito, decorrendo a diferença de terem ocorrido erros na nomeação de 1672.

A disparidade foi mais acentuada nas eleições de juízes ordinários e vereadores e a esta correspondeu uma maior rotatividade no ofício de procurador do concelho, o que poderá sugerir a uma diferença de estatuto entre os titulares dos primeiros cargos e estes. A este respeito, destaca-se, desde logo, não haver grandes diferenças entre os juízes ordinários e os vereadores, não se verificando o mesmo entre estes e os procuradores: António de Mascarenhas foi eleito juiz em 1644 e serviu como vereador em 1671, enquanto Manuel Velasques Sarmiento entrou na governança em 1673, quando foi nomeado juiz ordinário, sendo depois eleito vereador em 1692 – em contrapartida, nenhum procurador do concelho serviu os cargos de juiz ou vereador.

Tabela 2: Atributos dos juízes e vereadores (1640-1673)

Atributos	Juízes ordinários (13)	Vereadores (21)
Assinatura	11	19
Capitão de ordenança	1	2
Capitão-mor		
Cavaleiro da ordem de Cristo		
D.	1	
Familiar do Santo Ofício	2	1
Fidalgo		
Letrados	1	
Outros ofícios	1	5

No conjunto dos treze juízes ordinários, onze assinavam pelo próprio punho, revelando haver um nível mínimo de alfabetização destes magistrados locais. Um deles, Sebastião de Miranda Ribeiro (1672), tinha o grau de Doutor e chegou a ser nomeado ouvidor do ducado de Aveiro pelo duque D. Pedro (ACL – *Série Azul*, MSS. 289, fl.

735). Diogo Correia de Sá, já referido por não ter assumido o seu mandato em 1640, e Manuel Velasques Sarmento eram familiares do Santo Ofício e este último usava da forma de tratamento de «D.». Quanto a outros atributos sociais que são considerados relevantes, contabiliza-se apenas um capitão de ordenança, Francisco Pimentel da Costa.

Os vereadores revelam um nível de alfabetização semelhante, na medida em que dezanove em vinte e um homens assinam as reuniões das quais participaram. O seu perfil social é difícil de avaliar pois o único indicador de algum relevo resume-se a dois capitães de ordenança, António da Costa Pimentel (1670) e Manuel da Silva e Sousa (1673). Familiares do Santo Ofício só mesmo Francisco Manuel (1645), mas este indicador, conforme se sabe, servia mais o propósito de atestar a limpeza de sangue de um indivíduo do que conferir-lhe nobreza.

A ligação de vereadores à Casa de Aveiro é mais visível, nomeadamente por via do desempenho de ofícios locais cuja propriedade lhes era doada ou para cujas serventias eram nomeados. É o caso dos tabeliães João da Costa Barbosa (1673), proprietário de um dos três ofícios existentes, por carta do duque D. Pedro datada de 21 de fevereiro de 1670 (ANTT, *Desembargo do Paço, Repartição das Justiças e Despacho da Mesa*, Mç. 925); de Mateus Cabral de Faria (1670), que tomou a serventia de um ofício que então se achava vago por morte do seu proprietário, Manuel da Costa Machado, a 17 de junho de 1640 (CEHLR-SAD, *Livro de Atas de Vereação (1640-1641)*, fls. 45-45v9); e Simão Pessanha da Cruz (1641), considerado serventuário por não se conhecer qualquer referência à propriedade. Além destes três homens, André Luís (1645) era rendeiro das jugadas, tributo cobrado em Penela pela Casa de Aveiro, e António Correia de Magalhães (1672) surge habitualmente referido como procurador da fazenda ducal.

Neste sentido, mais do se que destacar um determinado perfil social, o que sobressai no conjunto de juizes ordinários e vereadores (32) é a sua relação com a Casa de Aveiro, ainda que por diversas vias: há três tabeliães, um procurador da fazenda, um rendeiro e um ouvidor, mas também três capitães de ordenança, cargos que eram eleitos pela câmara, mas sob supervisão do ouvidor do ducado de Aveiro, perfazendo 28,1% daquele universo. Sebastião de Miranda Ribeiro, para além da magistratura que viria a desempenhar após concluir o mandato, provinha de uma família com bastantes ligações

Cristóvão Mata - *As eleições e o perfil social das vereações de Penela na Época Moderna (1640-1834)* - História. Revista da FLUP. Porto. IV Série. Vol. 9 n.º 2. 2019. 9-35. DOI: 10.21747/0871164X/hist9_2a2

à Casa de Aveiro³. Esta penetração de agentes senhoriais resultaria do exercício do regimento das favas pelos senhores de Penela.

Mais reduzida é a informação que dispomos sobre os procuradores do concelho. Para as décadas de 1640 e 1673, apenas sabemos que quase todos conseguiam assinar. Apesar de tudo, terão correspondido a um estatuto social mais modesto, como sugere a inclusão de muitos destes oficiais nos róis de homens que levariam as tochas na procissão do Corpo de Cristo, cerimónia onde «o lugar de cada um está fixado conforme a representação mental colectiva de estratificação social» (Coelho e Magalhães, 1986: 36). Em contrapartida, os indivíduos nomeados juízes ordinários e vereadores eram quem geralmente carregava as varas do pálio.

No período seguinte, não só permanece esta diferenciação, como também se detetam informações mais consistentes no que à ocupação dos procuradores concerne: em 1695, Pedro Moreira, caldeireiro, foi eleito procurador e, em 1758, foi a vez do alfaiate Simão Mendes. Em 1715, não foram apresentados nomes alguns para se transportarem as tochas e, em vez disso, foi ordenado que comparecessem os oficiais de sapateiro, alfaiate, picheleiro, carpinteiro e caldeireiro (CEHLR-SAD, *Livro de Atas de Vereação (1715-1727)*, fl. 15v), reforçando a associação dos procuradores a ofícios mecânicos.

Compreendido entre 1692 e 1761, o segundo período corresponde aos mandatos cujos oficiais foram nomeados alternadamente pela Casa de Aveiro e pela Coroa e em que a câmara foi presidida por um juiz de fora. Assiste-se, neste tempo, a uma diminuição da rotatividade dos vereadores (1,5) e procuradores do concelho (1): para o primeiro cargo foram eleitos sessenta e três homens em noventa e seis mandatos

³ Conforme se pode confirmar na leitura de bacharel que realizou em 1653 (ANTT, *Desembargo do Paço, Leitura de Bacharéis*, Letra S, Mç. 5, N.º 52), era neto materno de Martim Vaz Regueira, escrivão dos órfãos entre a década de 1570 (CEHLR-DAS, *Registo de Despesa dos Órfãos (1677-1623)*, *passim*) e 1638, ano em que faleceu (Arquivo da Universidade de Coimbra, *Paróquia de Santa Eufémia, Livro de Registos Mistos (1635-1681)*, fl. 255), que fora protegido pelo duque D. Álvaro quando António Nunes dos Santos, juiz dos órfãos nomeado por D. Sebastião, o quisera privar do ofício com o intuito de o doar a um primo da sua mulher (BA, 44-IV-10, fls. 58-62v). Também era sobrinho materno de João de Azambuja Regueira, criado e guarda-roupa do mesmo D. Álvaro (Arquivo Distrital de Setúbal, *Cartório Notarial de Azeitão, Livro de Notas (1623-1632)*, sem numeração) e proprietário em Montemor-o-Velho dos ofícios de escrivão da câmara e de almoxarife e juiz dos direitos reais. Uma sua outra tia materna, Maria da Silva, era avó de António de Vasconcelos Veloso, membro de uma família que desde os finais do século XVI e durante todo o século XVII detivera a alcaidaria-mor de Penela por mercê da Casa de Aveiro e cujos membros serviram os importantes cargos de secretário e vedor de vários duques de Aveiro (ANTT, *Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações*, António, Mç. 15, N.º 518).

possíveis, mas entre aqueles houve treze indivíduos que nunca chegaram a tomar juramento, um não existia e um outro, tendo assinado o respetivo auto de juramento, jamais participou das reuniões – nestas circunstâncias, 71% dos cargos foram exercidos por 26% do conjunto dos eleitos e, em média, cada homem desempenhou dois mandatos de vereador; no segundo caso, estão documentados trinta e dois mandatos de procurador do concelho desempenhados por trinta e um homens, mas dois indivíduos nunca tomaram juramento e outros tantos, tendo-o feito, jamais exerceram funções.

Dos quarenta e oito vereadores que exerceram funções, todos assinaram as suas presenças e quinze deles detinham algum grau académico – cerca de um terço do total. Também neste período é evidente o recrutamento de vereadores entre os oficiais locais, significando em alguns casos a sua hipotética ligação à Casa de Aveiro, como foi notado noutras câmaras: «a rotatividade e relativa alternância, bem como o suporte no oficialato local, tinham sido, sobretudo no século XVII, aspectos salientes do grupo afecto ao ducado de Aveiro na Câmara coimbrã, e, para a Lousã, tal significa a conservação dessa estrutura, e sua hegemonia local, até meados do século XVIII» (Soares, 1996-1997: 59).

Tabela 3: Atributos dos vereadores (1692-1761)

Atributos	Vereadores (48)
Assinatura	48
Capitão de ordenança	5
Capitão-mor	2
Cavaleiro da ordem de Cristo	4
D.	4
Familiar do Santo Ofício	4
Fidalgo	2
Letrados	15
Outros ofícios	8
Sargento-mor	1

Esta é a caracterização sucinta das vereações da Lousã que podemos adaptar às de Penela, mas estes traços devem ser reequacionados à luz da administração régia da Casa de Aveiro até 1732: até este ano houve dois proprietários dos ofícios de almoxarife e juiz dos direitos reais e escrivão da câmara, João de Salazar Jordão (1692 e 1696) e seu sobrinho João Freire de Machado Salazar Jordão (1720, 1726, 1730-1731 e

1732). Existiu ainda um escrivão do almoxarifado, João Pereira Franco (1722, 1726, 1730-1731 e 1735); dois juízes dos órfãos, António de Abreu Castelo Branco (1694) e seu filho João de Abreu Castelo Branco (1715, 1720 e 1727); um procurador da fazenda, António Freire Perada (1723, 1727, 1728, 1732 e 1736); e ainda um alcaide, Sebastião Gameiro da Cruz (1716), tendo sido todos providos com os respetivos ofícios depois de 1673.

Na década de 1750, deteta-se apenas um indivíduo com ligação à Casa de Aveiro, nomeadamente João Neto Arnaut Salazar Sarmiento (1755), que seria depois nomeado ouvidor do ducado de Aveiro no mesmo ano em foi vereador, por carta do duque D. José, a 9 de Agosto de 1755 (AHMM, *Livro de Registos da Câmara (1754-1761)*, fls. 63-64v). Neste vereador sobressai também o seu estatuto, sendo ele cavaleiro da ordem de Cristo, como, aliás, em três vereadores da mesma década – Bartolomeu de Quintanilha (1754), e Lourenço Xavier Garrido (1753 e 1757) e José de Melo Coutinho Garrido (1758-1761). Pai e filho, estes dois últimos vereadores foram também capitães-mores de Penela (Ribeiro, 2015).

A vulgarização de postos militares é outra característica da primeira metade do século XVIII. Identificam-se sete capitães de ordenança – além dos dois capitães-mores, António da Costa Pimentel (1715 e 1719), Bartolomeu de Almeida Mexia (1717 e 1724), João Quaresma de Matos (1693 e 1715), Manuel de Silva e Sousa (1692 e 1696) e Francisco Esteves (1695, 1719 e 1727), este último a quem D. Pedro II doaria também a alcaidaria-mor, no ano de 1705 (ANTT, *Chancelaria de D. Pedro II*, Lv. 54, fl. 319v) – e um sargento-mor, Miguel de Sousa Melo e Freire (1717 e 1755). À exceção daqueles dois capitães-mores, todos eles foram eleitos vereadores entre 1715 e 1736.

Parece, pois, que até àquele último ano se manteve um estatuto intermédio e correspondente ao oficialato da justiça e fazenda e patentes militares, detetando-se somente a partir da década de 1750 o início do processo de aristocratização das vereações. Para além dos dois referidos capitães-mores e dois (4) cavaleiros da ordem de Cristo, os únicos fidalgos foram eleitos somente na década de 1750: Francisco Velasques Sarmiento e Vasconcelos Alarcão (1753 e 1757) e José de Melo Coutinho Garrido (1755 e 1758). Sendo embora certo que outros sete membros da família Velasques Sarmiento, que usavam de uma forma de tratamento distintiva, foram eleitos

antes de 1752, quatro deles jamais tomaram posse⁴. Neste aspeto, é evidente o paralelismo com a câmara de Coimbra, onde desde o início do século se foi desenhando um «pacto fidalgo» oposto às nomeações de gente de menor qualidade, declaradamente indisponível para servir na década de 1720 e triunfante a partir de 1739 (Soares, 2002: 41-47).

Existe, portanto, uma considerável diferença entre o perfil dos vereadores da viragem do século XVII para o XVIII e o dos que exerceram o ofício na década de 1750, anunciando a efetiva aristocratização do cargo de vereador no período seguinte. Infelizmente, as lacunas documentais não permitem apresentar o perfil entre 1736 e 1752, nem, por conseguinte, avaliar como se processou esta mutação, mas será de crer que, primeiro, a administração régia da Casa de Aveiro tenha erodido as suas clientelas; depois, o falecimento de D. Gabriel, em 1745, precipitasse o início daquela tendência; a qual, por fim, D. José não conseguiu contrariar nos seis anos em que administrou a casa. Assim sucedeu na Lousã, onde a morte de D. Gabriel permitiu o «realinhamento das elites da terra em novos fulcros, com uma política mais centralizante e veiculada pela ascensão de forte poderios locais» (Soares, 1996-1997: 58-60).

No caso aqui em apreço, supomos que o regresso ao sistema de pelouros durante o longo período de administração régia (1673-1732) e a ausência de uma entidade senhorial que articulasse o regimento das favas, mais discricionário, com outras prerrogativas, nomeadamente o provimento de ofícios, tenham concedido espaço para a afirmação das elites locais na câmara de Penela, monopolizando estes homens os cargos da vereação – a diminuição da rotatividade e elitização do perfil dos eleitos assim o sugere.

Por último, entre 1796 e 1833, período durante o qual as vereações foram exclusivamente nomeadas pelo Desembargo do Paço e se foi afirmando um perfil social cada vez mais nítido até ao ponto da sua total inflexão, na segunda década do século XIX, elegeram-se vinte e seis câmaras, que correspondem a setenta e oito mandatos de vereador e a vinte e seis de procurador do concelho. Em contrapartida, foram eleitos

⁴ D. Manuel Velasques Sarmiento I, juiz em 1673, foi eleito em 1692 e compareceu em apenas duas reuniões. D. João Velasques Sarmiento (1694), D. Tomás Velasques Sarmiento (1695), D. Manuel Velasques Sarmiento II e D. Martinho Velasques Sarmiento (1718) não presenciaram qualquer reunião e D. António Velasques Sarmiento (1729) nem tomou juramento. D. Tomás esteve em quase todas as reuniões (1718 e 1733), D. Pedro presenciou metade das reuniões (1728), e D. Francisco Velasques Sarmiento e Vasconcelos Alarcão esteve em 44% e 50% das reuniões (1753 e 1757).

vereadores unicamente trinta e sete indivíduos, aos quais se subtrai Simões Gomes Cordeiro, que não assumiu o mandato de vereador para o qual foi eleito 1827 – uma média de 2,1 mandatos. Este indicador reforça-se ainda mais se se tomarem em consideração as mudanças operadas nas vereações de Penela de 1818 em diante.

Uma carta datada de 18 de janeiro deste ano, redigida pelo capitão José António de Carvalho e subscrita por «outros que tem sido por si, e por seus pais e maiores da governança», dá-nos conta da indignação que provocara a condução das eleições do ano anterior pelo corregedor de Coimbra, o qual, «sem a concorrência da nobreza, procedeu á nomeação dos eleitores, e factura das pautas; e talvez mesmo incluindo nas mesmas o curador dos órfãos, e outros empregados em *officios de justiça e fazenda*» (ANTT, *Desembargo do Paço, Repartição da Beira*, Mç. 1068, Caixa 1165). O desaforo sentido pela nobreza local é bastante reveladora do perfil de quem então monopolizava a câmara, repudiando totalmente a base de recrutamento dos séculos anteriores.

Este episódio surtiria efeitos desde logo ao nível da rotatividade: até ao ano de 1817, foram eleitas quinze câmaras correspondentes a quarenta e cinco mandatos, que, todavia, foram servidos por dezanove homens (uma média de 2,3 mandatos por cada um eleito); por sua vez, as onze câmaras eleitas até 1833 compreenderam trinta e três mandatos que foram servidos por vinte e seis indivíduos (1,2), dezassete dos quais pela primeira vez. Por seu turno, a média de mandatos por procurador (2,6) reporta-se vinte e seis mandatos: seis procuradores até 1817 (2,5) e depois oito (1,38), metade dos quais pela primeira vez. Sintomaticamente, três dos primeiros procuradores acabaram por ser vereadores.

Com efeito, a abertura da câmara não se processou apenas em termos numéricos; efetuou-se mediante o aparecimento de novos protagonistas, de gente de estatuto social diferente e mais diversificado, em geral, de menor qualidade, que se sucede ao afastamento dos que até então tinham monopolizado as vereações. Dos treze fidalgos que serviram como vereadores depois de 1796, sete foram-no *somente* até 1817 e os restantes seis foram eleitos em todo o período compreendido até 1833, não se registando nenhum que tenha servido exclusivamente de 1818 em diante. Embora a eleição de

1817 não tenha afastado de imediato a fidalguia, o seu desinteresse evidencia-se na descida abrupta das presenças em reuniões de três dos seis vereadores fidalgos⁵.

Tabela 4: Atributos dos vereadores (1796-1833)

Atributos	Vereadores (36)
Assinatura	20
Capitão de ordenança	3
Capitão-mor	2
Cavaleiro da ordem de Cristo	3
D.	6
Familiar do Santo Ofício	1
Fidalgo	13
Letrados	8
Outros ofícios	5

Os vereadores que envergavam o hábito de Cristo surgem neste período em número reduzido (3), mas no século XIX este indicador já não assumia a importância de outrora, pois os cavaleiros «tanto podiam pertencer à “antiga nobreza” das terras como ter uma ascensão bem mais recente» (Monteiro, 2012: 60). Não será, por isso, surpreendente verificar que os dois cavaleiros eleitos vereadores até 1817 – José de Melo Coutinho Garrido (1806 e 1818) e José Leal da Gama Nobre Jácome Freire (1806) – fossem fidalgos da Casa Real e, portanto, de uma nobreza mais antiga, enquanto o terceiro cavaleiro, Manuel Joaquim Xavier, de origens mais obscuras, serviu predominantemente de 1818 em diante. A mesma tendência é verificada a propósito de outro indicador de nobreza: os Velasques Sarmiento são a única família a usar da forma de tratamento de senhor (D.) e, entre os seis membros então eleitos, somente dois serviram antes e depois de 1818.

O serviço a Sua Majestade na vila e em instâncias superiores também caracteriza estas vereações e a importância de cada cargo acompanha a tendência aqui discutida: vinte destes trinta e sete vereadores sabiam assinar, mas o número estará subvalorizado porque dispomos das atas de apenas oito mandatos (1813-1820). No que diz respeito aos graus académicos, foram oito os vereadores que tinham formação superior – até

⁵ Jerónimo Colaço de Magalhães Teixeira Sarmiento: 1816 (90%), 1817 (85%), 1819 (35%) e 1820 (20%); João Leal da Gama Nobre Jácome Faria: 1815 (83%) e 1819 (0); e José Guedes Coutinho Garrido: 1813 (71%), 1816 (98%), 1818 (32%) e 1819 (40%).

1817, 21% de todos os vereadores e, depois, 27%. Três deles haviam servido previamente como procuradores, datando naturalmente os seus mandatos de vereador de depois de 1817: Francisco José Teixeira, Luís Guilherme Furtado Galvão e Luís Pires de Almeida Freire, estes últimos dois advogados. A profissão dos vereadores é referida em três outros casos: João Pires de Almeida, médico; José Joaquim dos Pombais, lavrador; e José Pires de Almeida Freire, boticário, serviram só depois de 1817.

Quanto a ofícios da justiça e fazenda ou a cargos militares, verifica-se igual tendência. O único almoxarife e escrivão dos órfãos, Henrique Carlos de Sousa Azevedo, foi vereador em 1827 e 1833. Houve dois capitães-mores, José de Melo Coutinho Garrido, vereador antes de 1817, e Aires Guedes Coutinho Garrido, juntamente com outros três capitães de ordenança, vereador depois de 1817 – também os dois alferes identificados foram eleitos para a câmara após a referida eleição, que não influenciou as nomeações de um coronel de cavalaria, José Bernardo de Melo Salazar Sarmiento, em 1816, 1823 e 1827. O monteiro-mor de Penela José Guedes Coutinho Garrido, também juiz de fora em Penela e superintendente das alfândegas das comarcas de Aveiro, Coimbra e Leiria, foi vereador antes e depois de 1817, mas registou uma média de participações bastante inferior à de antes desse ano, conforme se verificou. No campo da justiça, foram também vereadores o desembargador Joaquim Manuel Morais de Mesquita Pimentel, em 1803, 1815 e 1832, e um corregedor, José de Melo Coutinho Garrido.

Tabela 5: Atributos dos procuradores (1796-1833)

Atributos	Procuradores (10)
Advogado	6
Alferes	2
Assinatura	7
Capitão de ordenança	1
Letrados	6
Sargento-mor	1

A maioria dos procuradores também se conotaram com um perfil muito específico. Pelo menos sete sabiam assinar e, entre dez oficiais, seis tinham um grau académico, desempenhando todos profissões liberais – os seis eram advogados e três seriam vereadores. O perfil dos demais assentava no serviço à Coroa, nomeadamente

militar, servindo por regra patentes inferiores às dos colegas vereadores: os alferes António Dias da Silva e Manuel Lourenço de Jesus, o sargento Francisco dos Santos Arnaut e o capitão Francisco José Teixeira, cujos mandatos dataram, quase todos, de depois de 1817.

A observação isolada deste oficialato camarário das duas últimas décadas do Antigo Regime certamente que induziria à perceção de que o seu perfil social fora bastante afetado pela Revolução Liberal de 1820. Afinal, um decreto régio de 27 de julho de 1822 impôs critérios censitários à elegibilidade daqueles oficiais. Não obstante, logo em 1823, a Vila Francada colocaria termo à primeira experiência liberal portuguesa (Fernandes, 2005: 62). Mas, conforme se verificou, a renovação da câmara e aumento da rotatividade dos oficiais iniciaram-se cinco anos antes e nem mesmo a reação ao liberalismo, desencadeada no início da década de 1820, colocou termo às alterações que invertem a tendência de elitização e oligarquização ocorrida desde os meados do século XVIII.

Conclusão

O objetivo fundamental do presente artigo consistiu em conhecer o perfil social da câmara de Penela entre a Restauração e o Liberalismo. A resposta a esta questão depende dos cargos e dos períodos em análise. Primeiro, porque há uma notória diferença de perfil, em qualquer que seja o momento considerado, entre os juizes ordinários e os vereadores, por um lado, e os procuradores do concelho, por outro. Depois, porque a tendência de elitização e oligarquização desenvolvida entre a década de 1750 e o início do século XIX resultou numa diferença de perfil entre os vereadores deste período e os oficiais cujos mandatos o precederam e sucederam.

A configuração social das vereações desta vila foi fortemente determinada pela sua sujeição à jurisdição senhorial da Casa de Aveiro e pelos sistemas eleitorais vigentes. Num primeiro momento, em virtude das suas amplas prerrogativas, os duques de Aveiro puderam introduzir na câmara elementos recrutados entre indivíduos seus dependentes, como os proprietários de ofícios locais. A aristocratização das vereações foi iniciada ainda no período de existência da Casa de Aveiro, mas o longo período de administração régia a que esteve sujeita, a provável desestruturação das clientelas locais

e o regresso ao sistema de pelouros são fatores a ter em conta para se explicar esta tendência.

A questão do impacto da Revolução Liberal, apresentada no início deste trabalho, é respondida invocando-se os resultados da eleição de 1817. A abertura da câmara a novos intervenientes e o aumento da rotatividade dos seu oficiais, que a Revolução poderia eventualmente ter provocado, não se registou em Penela pelo simples facto de terem sido precedidas, em três anos, pelas consequências daquele sufrágio. Para efeitos comparativos, seria interessante avaliar se o mesmo sucedeu nas restantes terras da comarca de Coimbra e se o perfil do corregedor em funções contribuiu para este resultado.

Bibliografia:

BORRALHEIRO, Rogério (1999), “O Sistema Eleitoral na Administração Concelhia no Antigo Regime Português. O modelo dos concelhos da Casa de Bragança”, *Barcelos. Terra Condal*, Barcelos.

CAMPOS, Maria do Rosário Castiço de (2010), *A Lousã no Século XVIII. Redes de Sociabilidade e de Poder*, Coimbra, Palimage.

CAPELA, José Viriato (1999), *Fidalgos, nobres e letrados no governo do município bracarense: a administração económica e financeira da Câmara no apogeu e crise do “Antigo Regime”*, Braga, Universidade do Minho.

CAPELA, José Viriato (2005), “Administração Local e Municipal Portuguesa do Século XVIII às Reformas Liberais (Alguns tópicos da sua Historiografia e Nova História)” in Teresa Fonseca e Mafalda Soares da Cunha (ed.), *Os Municípios no Portugal Moderno. Dos Forais Manuelinos às Reformas Liberais*, Lisboa, Colibri.

COELHO, Maria Helena da Cruz e MAGALHÃES, Joaquim Romero (1986), *O Poder Concelhio: das Origens às Cortes Constituintes*, Coimbra, Centro de Estudos de Formação Autárquica.

CUNHA, Mafalda Soares da (2005), “Relações de poder, patrocínio e conflitualidade. Senhorios e municípios (Século XVI-1640)” in Teresa Fonseca e Mafalda Soares da Cunha (ed.), *Os Municípios no Portugal Moderno. Dos forais manuelinos às reformas liberais*, Lisboa, Colibri.

CUNHA, Mafalda Soares da (2012), “O provimento de ofícios menores nas terras senhoriais: A Casa de Bragança nos séculos XVI e XVII” in Roberta Stumpf e Nandini Chaturvedula, *Cargos e Ofícios nas Monarquias Ibéricas: Provimento, Controlo e Venalidade (Séculos XVII e XVIII)*, Lisboa, Centro de História de Além-Mar.

FARRICA, Fátima (2011), *Poder sobre as periferias: A Casa de Bragança e o Governo das terras no Alentejo (1640-1668)*, Lisboa, Colibri.

FERNANDES, Paulo Jorge (1999a), *As faces de Proteu: Elites urbanas e o poder municipal em Lisboa de finais do século XVIII a 1851*, Lisboa, Câmara Municipal de Lisboa.

FERNANDES, Paulo Jorge (1999b), *Elites e finanças municipais em Montemor-o-Novo do Antigo Regime À Regeneração (1816-1851)*, Montemor-o-Novo, Câmara Municipal de Montemor-o-Novo.

- Cristóvão Mata - *As eleições e o perfil social das vereações de Penela na Época Moderna (1640-1834)* - História. Revista da FLUP. Porto. IV Série. Vol. 9 n.º 2. 2019. 9-35. DOI: 10.21747/0871164X/hist9_2a2
- FERNANDES, Paulo Jorge (2006), “Elites locais e poder municipal. Do Antigo Regime ao Liberalismo”, *Análise Social*, N.º 178.
- FONSECA, Teresa (1995), *Relações de Poder no Antigo Regime: a administração municipal de Montemor-o-Novo (1777-1816)*, Montemor-o-Novo, Câmara Municipal de Montemor-o-Novo.
- FONSECA, Teresa (1998), *Administração senhorial e relações de poder no concelho do Vimieiro (1750-1801)*, Arraiolos, Câmara Municipal de Arraiolos.
- FONSECA, Teresa (2002), *Absolutismo e Municipalismo. Évora, 1750-1820*, Lisboa, Colibri.
- FONSECA, Teresa e CUNHA, Mafalda Soares (2005), *Os Municípios no Portugal Moderno. Dos forais manuelinos às reformas liberais*, Lisboa, Colibri.
- GINZBURG, Carlo (1991), *A Micro-História e Outros Ensaio*,. Lisboa, Difel.
- HESPANHA, António Manuel (1994), *As Vésperas do Leviathan. Instituições e Poder Político: Portugal – séc. XVII*, Coimbra, Livraria Almedina.
- MAGALHÃES, Joaquim Romero (2011), *Concelhos e organização municipal na Época Moderna: Miunças I*, Coimbra, Imprensa da Universidade de Coimbra.
- MARINHO, José da Silva (2000), *Construction d’un gouvernement municipal. Élités, élections et pouvoir à Guimaraes entre absolutim et libéralisme (1735-1834)*, Braga, Universidade do Minho.
- MESA, Manuel de Lemos (SD), *Papel de Direyto Pello Excmo. Senhor Duque de Aveyro Contra o Senhor Procurador da Real Coroa, Sobre as apresentações dos Officios de propiedade do Estado, e Caza de Aveyro, feytas no tempo da administração da dita Caza*. SL: SN..
- MONTEIRO, Nuno Gonçalo (1996a), “O espaço político e social local”, in César Oliveira (coord), *História dos Municípios e do Poder Local*, Lisboa, Temas e Debates.
- MONTEIRO, Nuno Gonçalo (1996b), “A sociedade local e os seus protagonistas”, César Oliveira, *História dos Municípios e do Poder Local*, Lisboa, Temas e Debates.
- MONTEIRO, Nuno Gonçalo (2012), *Elites e Poder. Entre o Antigo Regime e o Liberalismo*, Lisboa, Imprensa de Ciências Sociais.
- MONTEIRO, Nuno Gonçalo (2008), *D. José I*, Lisboa, Temas e Debates.
- NETO, Margarida Sobral (1997), *Terra e Conflito: Região de Coimbra (1700-1834)*, Viseu, Palimage.

- Cristóvão Mata - *As eleições e o perfil social das vereações de Penela na Época Moderna (1640-1834)* - História. Revista da FLUP. Porto. IV Série. Vol. 9 n.º 2. 2019. 9-35. DOI: 10.21747/0871164X/hist9_2a2
- NETO, Margarida Sobral (2010), “Percurso da História Local Portuguesa. Monografias e representações de identidades locais”, *Memória e História Local. Colóquio Internacional em Idanha-a-Nova, 19-21 de junho de 2009*, Palimage.
- OLIVAL, Fernanda (2008), “La economía de merced en la cultura política del Portugal Moderno” in Francisco José Aranda Pérez e José Damião Rodrigues (ed.), *De Re Publica Hispaniae: una vindicación de la cultura política en los Reinos Ibéricos en la primera Modernidad*, Madrid, Silex.
- OLIVEIRA, António de (1995), “Problemática da História Local”, *O Faial e a Periferia Açoriana nos Séculos XV a XIX*, Horta, Núcleo Cultural, pp. 12-29.
- PARDAL, Rute (2007), *As elites de Évora ao tempo da dominação filipina. Estratégias de controlo do poder local (1580-1640)*, Lisboa, Colibri.
- PAULA, Glória S. (2001), *Lagos (1745-1792). Dinâmicas Económicas e Elites de Poder*, Lisboa, Estar.
- RIBEIRO, Ana Isabel Sampaio (2012), *Nobrezas e Governança. Identidades e perfis sociais (Coimbra, 1777-1820)*, Tese de Doutoramento em História, Coimbra.
- RIBEIRO, Ana Isabel Sampaio (2015), “A construção de uma identidade nobiliárquica – o percurso da família Garrido” in Margarida Sobral Neto (coord.), *Penela: Um percurso pelo tempo*, Coimbra, Palimage.
- RODRIGUES, José Damião (1994), *Poder Municipal e Oligarquias Urbanas: Ponta Delgada no século XVII*, Ponta Delgada, Instituto Cultural de Ponta Delgada.
- RODRIGUES, José Damião (2003), *São Miguel no Século XVIII: Casa, Elites e Poder*, Ponta Delgada, Instituto Cultural de Ponta Delgada.
- RODRIGUES, Luís Nuno (1992), “Um século de finanças municipais: Caldas da Rainhas (1720-1820)”, *Penélope*, N.º 7.
- SANTOS, Rui (1993), “Senhores da terra, senhores da vila: elites e poderes locais em Mértola no século XVIII”, *Análise Social*, Volume XXVIII.
- SILVA, Francisco Ribeiro da (1988), *O Porto e o seu termo (1580-1640). Os homens, as instituições e o poder*, Porto, Câmara Municipal do Porto.
- SILVA, José Justino de Andrade da (1855), *Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa*, Tomo IV, Lisboa, Imprensa de F. X. de Sousa.
- SOARES, Sérgio da Cunha (1991), “Os Vereadores da Universidade na Câmara de Coimbra: 1640-1777”, *Revista Portuguesa de História*, Tomo 26.

Cristóvão Mata - *As eleições e o perfil social das vereações de Penela na Época Moderna (1640-1834)* - História. Revista da FLUP. Porto. IV Série. Vol. 9 n° 2. 2019. 9-35. DOI: 10.21747/0871164X/hist9_2a2

SOARES, Sérgio da Cunha (1996-1997), “O ducado de Aveiro e a vila da Lousã no século XVIII (1732-1759), *Arunce: Revista de Divulgação Cultural*, Volume 11/12.

SOARES, Sérgio da Cunha (2001-2004), *O Município de Coimbra da Restauração ao Pombalismo*, Coimbra, Centro de História da Sociedade e da Cultura.

SOUSA, António Caetano de (1742), *Provas da Historia Genealogica da Casa Real Portuguesa*, Tomo VI, Lisboa, Na Regia Officina Sylviana, e da Academia Real.

SOUSA, António Caetano de (1745), *Historia Genealogica da Casa Real Portuguesa*, Tomo XI, Lisboa, Na Regia Officina Sylviana, e da Academia Real.

SOUSA, António Caetano de (1755), *Memorias Historicas, e Genealogicas dos Grandes de Portugal*, Lisboa, Na Regia Officina Sylviana, e da Academia Real.